



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato N.º 019/2013- FUNASA

**CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA SG EDUCAÇÃO
EMPRESARIAL LTDA – ME
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ACOMPANHAMENTO
TÉCNICO ESPECIALIZADO E
DE CAPACITAÇÃO PARA
IMPLANTAÇÃO DA ETAPA II
DO PROJETO DE GESTÃO DE
PESSOAS POR
COMPETÊNCIAS DA FUNASA.**

Processo n.º 25100.002.990/2013-46

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, com sede no SAUS QD. 04 Bloco N – CEP n.º 70.070-040, em Brasília-DF, por meio do seu Diretor do Departamento de Administração Substituto, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 1.058, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da FUNASA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SG EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA – ME**, CNPJ: 10.817.181/0001-05, sediada ao SC/Sul Quadra 04, Bloco A, n.º 49, sala 119, Asa Sul, CEP. 70300-907, Brasília, DF, aqui representada pela sua Sócia Gerente Sra. **SÔNIA MARIA GOULART GONÇALVES**, CPF n.º 568.589.817-72 e do Cartão de Identidade n.º 387.189, expedido pelo Ministério da Marinha, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao disposto no inciso I do art. 13, combinado com o art. 25, II, Parágrafo 1º da lei 8.666/93, resolvem celebrar este Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços de acompanhamento técnico especializado e capacitação para implantação da **Etapa II do Projeto de Gestão de Pessoas por Competências da Funasa – Competências Técnicas**, visando à identificação, descrição, validação e mapeamento de competências técnicas, necessárias à concretização das metas e objetivos organizacionais da FUNASA.

1.2 O presente contrato encontra-se vinculado ao **Ato de Inexigibilidade nº 11/2013**, reconhecido pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos e ratificado pela Direção do Departamento de Administração da Funasa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Além das obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, constam ainda obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Prestar os serviços por meio de profissionais especializados e qualificados, necessários e indispensáveis à completa e perfeita execução dos serviços, em estrita observância das disposições estabelecidas na sua proposta comercial, que constitui parte integrante deste Contrato, no projeto Básico e na legislação que dispõe sobre a matéria.

2.1.2 Cumprir, rigorosamente, todas as orientações da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto, inclusive quanto aos prazos.

2.1.3 Recrutar em nome e sob sua inteira responsabilidade os consultores ou técnicos necessários para execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os pagamentos, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais previstas na legislação vigente, sem qualquer ônus para a contratante, uma vez que os profissionais não manterão qualquer vínculo empregatício com esta última.

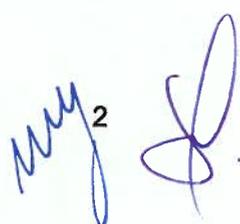
2.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da prestação dos serviços.

2.1.5 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da execução, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

2.1.6 Responder pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, relacionados direta e/ou indiretamente com a execução do objeto deste contrato, além dos incidentes sobre a remuneração recebida da CONTRATANTE.

2.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações originalmente pactuadas, inclusive as de habilitação e qualificação. Manter a sua situação de regularidade jurídica e fiscal junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

2.1.8 Comprometer-se a não prestar qualquer serviço que possa configurar conflito de interesse ou contrariar a ética profissional.



2.1.9 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados, especialmente sobre seu conteúdo, reconhecendo serem estes, de propriedade da Fundação Nacional de Saúde, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.1.10 Solicitar, prévia e formalmente, autorização à CONTRATANTE sempre que necessitar executar atividades especiais e não previstas.

2.1.11 Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação praticada por seus prepostos, empregados ou mandatários.

2.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados, prepostos ou mandatários, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

2.1.13 Indicar um preposto com a incumbência de organizar e coordenar os serviços sobre responsabilidade do contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2 Ações a serem realizadas pela CONTRATADA:

2.2.1 Análise documental, realização de grupos focais, análise comparativa e descrição das competências técnicas gerais da FUNASA, abrangendo um público de aproximadamente 3.600 (três mil e seiscentos) técnicos, incluindo as representações estaduais;

2.2.2 Validação das competências técnicas gerais descritas;

2.2.3 Mapeamento das competências técnicas gerais validadas e entrega de perfis- piloto Sede FUNASA;

2.2.4 Priorização das competências identificadas para fins de capacitação;

2.5 O escopo do trabalho de implantação da segunda etapa do Projeto de Gestão de Pessoas por Competências da FUNASA – Competências Técnicas envolve serviços de natureza singular, que serão prestados pessoalmente pela senhora SÔNIA MARIA GOULART GONÇALVES, dividido em oito etapas que serão apresentadas na figura a seguir:

FASES	AÇÕES
FASE 1	Análise Documental;
FASE 2	Realização de Grupos Focais, por amostragem, com os técnicos na sede da Funasa (6 grupos) e nas representações estaduais PR, MG, RJ, BA, PI, RR, PA e GO (19 grupos focais);
FASE 3	Compilação de Dados e Análise Comparativa;
FASE 4	Descrição das Competências Técnicas e Gerais;
FASE 5	Validação das Competências Técnicas e Gerais;

FASE 6	Mapeamento das Competências Técnicas e Gerais – Piloto Sede Funasa – Brasília – DF;
FASE 7	Entrega dos Perfis;
FASE 8	Priorização das Competências para Capacitação

2.6 Para o desenvolvimento destas etapas deverá a CONTRATADA:

2.6.1 Entrar em contato com o representante legal da FUNASA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a fim de confirmar o cronograma estabelecido para realização do objeto do presente contrato. Tal cronograma deverá ser submetido à aprovação da FUNASA.

2.6.2 Executar os serviços estritamente em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, sendo imprescindível a autorização da FUNASA para quaisquer alterações que se façam necessárias.

2.6.3 É de responsabilidade da contratada o deslocamento, passagens, hospedagem, alienação e quaisquer despesas decorrentes das atividades a serem realizadas em outras cidades que não Brasília - DF, bem como quaisquer taxas e impostos relacionados.

2.7 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes produtos:

2.7.1 Relatório técnico contendo os resultados da análise documental, compilação de dados resultantes da realização dos grupos focais e análise comparativa (Fases 1, 2, 3).

2.7.2 Relatório técnico contendo a descrição das competências técnicas gerais e o resultado da validação (Fases 4 e 5).

2.7.3 Relatório técnico contendo os resultados do mapeamento das competências técnicas gerais da FUNASA – Piloto Sede Funasa – BRASÍLIA - DF (Fase 6).

2.7.4 Relatório Técnico contendo os perfis elaborados e a priorização das competências mapeadas para fins de capacitação (Fases 7 e 8).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Assegurar a dotação orçamentária necessária à execução do objeto deste instrumento.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e qualidade dos serviços prestados fixando prazo para sua correção.

3.3 Repassar à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos, prestando as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados no decorrer da execução.

3.4 Garantir instalações, infra-estruturas e equipamentos necessários à execução das atividades contratadas.

- 3.5** Auxiliar a CONTRATADA na seleção de pessoas integrantes do quadro de servidores da FUNASA para participação das atividades.
- 3.6** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Contrato.
- 3.7** Divulgar amplamente atividades no âmbito interno para garantir o conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes.
- 3.8** Acompanhar a execução física e financeira do projeto.
- 3.9** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- 3.10** Emitir pareceres técnicos sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 3.11** Dar ciência à contratada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.
- 3.12** Designar, formalmente, um representante legal para dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.
- 3.13** Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à contratada.
- 3.14** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o contrato.
- 3.15** Efetuar o pagamento na forma pactuada.
- 3.16** Para o desenvolvimento das etapas constantes do item 2.5 deverá a CONTRATANTE:
- 3.16.1** Disponibilizar o espaço físico e equipamento (laptop, datashow, tela de projeção, flipchart, pinceis), adequado à realização das atividades.
- 3.16.2** Providenciar local adequado para a realização da atividade, com a privacidade necessária.
- 3.16.3** Agendar e convocar os participantes das atividades, com a antecedência necessária, definida em comum acordo com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1.** Equipe de Recursos Humanos da Funasa capacitada tecnicamente, em nível conceitual e prático, para implantação da Gestão de Pessoas por Competências;
- 4.2.** Competências técnicas identificadas e validadas.
- 4.3.** Mapeamento piloto realizado na Sede Funasa – Brasília/DF até dezembro/2013.

4.4. Bases para o mapeamento de competências técnicas na Funasa estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As atividades serão executadas no prazo de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

FASES	AÇÕES	PERÍODO
Fase 1	Análise Documental	
Fase 2	Realização de Grupos Focais, por amostragem, com os técnicos na sede da Funasa (6 grupos) e nas representações estaduais PR, MG,RJ,BA,PI,RR,PA e GO (19 grupos focais)	
Fase 3	Compilação de dados e Análise Comparativa	
Relatório 1		02/09/2013 a 11/10/2013
Fase 4	Descrição das Competências Técnicas Gerais	
Fase 5	Validação das Competências Técnicas Gerais	
Relatório 2		14/10/2013 a 06/12/2013
Fase 6	Preparação para o mapeamento	
	Mapeamento das Competências Técnicas Gerais – piloto Sede Funasa – Brasília – DF.	
Relatório 3		09/12/2013 a 28/02/2014

Fase 7	Tabulação do mapeamento e elaboração dos perfis	
Fase 8	Devolução dos perfis	
	Priorização das Competências para fins de capacitação Capacitação	
	Avaliação do piloto e proposição de ajustes	
	Relatório 4	10/03/2014 a 18/04/2014

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelos serviços de acompanhamento técnico especializado e de capacitação acima citados, referentes à **Etapa II do Projeto de Gestão de Pessoas por Competências da Funasa – Competências Técnicas**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual estimado de **R\$ 246.258,00 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais)**.

6.2 O pagamento ocorrerá em parcelas vinculadas aos relatórios constantes da CLÁUSULA QUINTA do presente contrato, de acordo com a tabela abaixo e conforme disposto em Proposta de Preços.

PARCELA	PRODUTO	VALOR (R\$)	Data de entrega
1ª Parcela	Relatório I	R\$ 100.965,68	11/10/2013
2ª Parcela	Relatório II	R\$ 56.639,34	06/12/2013
3ª Parcela	Relatório III	R\$ 61.564,60	28/02/2014
4ª Parcela	Relatório IV	R\$ 27.088,38	18/04/2014
TOTAL		R\$ 246.258,00	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, à conta do Programa de Trabalho (PTRES) nº 064746, Fonte de Recursos nº 6151, conforme Natureza da Despesa nº 33903500 e Notas de Empenho nº 2013 NE 800 723 emitidas pelo Departamento de Administração, a cargo da CONTRATANTE.

7.2 A despesa para o exercício subsequente será empenhada até 31 de dezembro de 2013, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, condicionado ao recebimento dos relatórios e valores mencionados na CLÁUSULA SEXTA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento do Recibo compreendidos nesse período a fase de ateste dela - o qual conterà o endereço, o CPF, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

8.2 A Contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Recibo, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

8.3 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente do Recibo correspondente, emitido sem rasuras, a Funasa, CNPJ nº 26.989.350/0001-16.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevado multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.5 Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

8.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 8.1. até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7 Se o ato que originou o atraso decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Recibo, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Este contrato terá vigência pelo período de 30/08/2013 a 18/04/2014.

9.3 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal deste Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

10.2 A CONTRATADA estará sujeita à mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

10.3 A CONTRATANTE comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS RELATÓRIOS

11.1 Os relatórios serão recebidos por um representante da contratante, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos – Cgreh/DEADM/FUNASA.

11.2 Os serviços executados em desacordo com o PBS, Projeto, a Proposta da CONTRATADA e este Contrato serão rejeitados.

11.3 O recebimento dos relatórios não exclui a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas por Lei ou por este Contrato.

 9 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão deste Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

12.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

14.3 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

14.5 A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição deste Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso.

14.6 Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.7 Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93, preceitos gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, de conformidade com art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

17.2 E, para firmeza, validade e eficácia do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato 2 (duas) vias, de igual e inteiro teor, assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, 30 de agosto de 2013.

Pela FUNASA

Pela CONTRATADA


CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Administração


SÔNIA MARIA G. GONÇALVES
Representante Legal

Testemunhas:



Maria de Fátima C. da Silva
SIAPE nº 6477420/84160
Chefe do SERÇO

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: